



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Seção de Gestão e Suporte aos Contratos de Terceirização

ENCAMINHAMENTO - TRF6-SEGET

À SELIT,

Em atenção ao Encaminhamento 8 à SEGET e à DIEAR (1885362), referente à proposta e documentações apresentadas pela empresa ADTEL FACILITIES LTDA. no **PE 90006/2026**, manifestamos o que se segue.

Análise SEGET:

Solicitamos por diligência os documentos e ajustes reportados nos itens a seguir:

1. Documento comprovatório RAT: Relatório Esocial (S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte), atualizado para a competência, conforme previsto no item 8.3.5, alínea "b" do Termo de Referência. Reitera-se.

A licitante enviou a documentação 1885096 Relatório ESocial de Totalizador de FGTS do Empregador de três competências, entretanto, além de não se tratar do documento solicitado e expresso do termo do edital para comprovação do RAT, tal documentação não permite a identificação do percentual RAT. Portanto, reiteramos o correto envio do Relatório ESocial especificamente do **S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte**, da última competência registrada.

2. A licitante cumpriu o item 5 da diligência anterior quanto ao documento comprovatório do regime de tributação e enviou o Recibo Entrega EFD - Adtel Facilities (1885116) no qual demonstra que é optante pelo regime de tributação Lucro Real.

Entretanto, conforme disposto nos itens 8.3.7 a 8.3.7.3 do Termo de Referência e itens 7.1 a 7.2.7 do Anexo XI, a licitante optante pelo Lucro Real de regime não cumulativo ou misto deverá cotar em sua planilha proposta percentuais de recolhimento efetivo médio de PIS e COFINS dos últimos 12 (doze) meses, devendo para isso encaminhar:

- EFD-Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses;
- Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses;
- Tabelas demonstrativas do cálculo das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS;
- Planilha de Custos da proposta ajustada para os percentuais das alíquotas médias efetivas de PIS e COFINS.

Replicamos a seguir as disposições presentes nos instrumentos:

As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente, apurada com base nos dados das Consolidações das Contribuições para PIS e para COFINS (EFD-Contribuições), que deverão constar da proposta apresentada pelo empresa. A empresa com regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses.

7.2.1. Caso o empresa tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.2. Caso o empresa não tenha recolhido tais tributos pelo regime de tributação de incidência não cumulativa no período anterior à data da proposta, a apuração do percentual médio efetivo pode ser realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia dos recibos de entrega das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições), referentes aos 12 (doze) meses anteriores à data da proposta.

7.2.3. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo (Os dados de "faturamento mensal", de "contribuição apurada", de "crédito descontado" e de "contribuição devida" devem ser extraídos das Consolidações das Contribuições para o PIS e para a COFINS (EFD-Contribuições):

7.2.4. Caso o licitante enquadrado no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

7.2.5. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e da COFINS presente no modelo do anexo correspondente do edital, **os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.**

7.2.6. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFDContribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

7.2.7. **Deverão ser enviados em conjunto com a Declaração e tabelas exemplificativas do cálculo da alíquota efetiva, anexa ao edital:**

a. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal; e

b. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o crédito descontado de PIS e COFINS;

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*1,65%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42
2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43
3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45
4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41
5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37
6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41
7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35
8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38
9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41
10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44
11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44
12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43
PERCENTUAL MÉDIO					1,41

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS:

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B=A*7,60%	C	D=B-C	E=D/A (%)
1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55
2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56
3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51
4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52
5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55
6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37
7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40
8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43
9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59
10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59
11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59
12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42
PERCENTUAL MÉDIO					6,51

7.2.4. Para empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

7.2.5. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados. **(grifo nosso)**

3. Ajustes Planilha de Custos da proposta:

- Seguro de Vida: A licitante enviou comprovante no valor de R\$ 19,63

(08/2026) e cotou este valor na aba "CCT" da planilha, entretanto manteve na aba "DADOS" o valor de R\$ 20,00 para seguro de vida. Necessário correção do valor de seguro de vida da aba "DADOS" para o constante na aba "CCT" e documento comprovatório de R\$ 19,63.

- PAF: A licitante incluiu em duplicidade o benefício PAF, devendo zerar custo da aba "CCT" célula "J10".

- Casas Decimais: Conforme disposto no item 8.3.5.a.3 do Termo de Referência do Edital, todos os itens da planilha *devem observar o número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula (caso cotadas, serão desprezadas as terceira e quarta casas decimais)*. Portanto, necessário a licitante ajustar o valor de Despesas Administrativas, ferramentas, uniformes, EPI e FAP para o número máximo de 2 casas decimais.

- Abas Ferramentas, Uniformes, EPI foram cotadas com valores que estão linkados puxando de servidor interno da empresa licitante, como replicado abaixo. Necessário que a licitante ajuste os valores cotados nessas abas da planilha para que sejam inseridos manualmente, solicitamos que "digite" cada um dos valores em vez de fórmulas para que não ocorra perda dos valores ao longo da execução do contrato.

="\\servidor\\Servidor Adeptel@Licitação\Editais\2026\00. ACOMPANHANDO\03.07. 10H30. CMG TRF 6º REG MG - 90006.2026 UASG 90059 - MAN

Análise DIEAR:

Da exequibilidade da proposta

A empresa Adeptel apresentou mediante ajustes à planilha orçamentária um desconto unitário aos custos base dos itens 1.3 e 1.4 de 25,01%, também efetuou ajustes ao BDI referente a estes itens, o que totalizou um desconto de 29,91% com base no preço, ou seja, considerando o BDI. Apesar do valor constar em intervalo superior ao de 25%, foram apresentados Certidões de Acervo Técnico, referentes a contratações equivalentes em que a empresa apresentou desconto superior ao deste certame, ficando demonstrada a exequibilidade da proponente.

Atenciosamente,

Rafael Augusto Prado Alves
DIEAR/SECAM

Bethânia Pains Nogueira
SEGET/SULIC



Documento assinado eletronicamente por **Bethania Pains Nogueira, Supervisor(a) de Seção**, em 06/08/2026, às 14:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Prado Alves, Diretor(a) de Divisão**, em 06/08/2026, às 15:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador
1890414 e o código CRC **73B25660**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0015901-21.2024.4.06.8000

1890414v5